

CONTRATO Nº 054/2018

INEXIGIBILIDADE: 007/2018

TÊRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA IN PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, TENDO POR OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE ISRAEL NOVAES E BANDA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM COMEMORAÇÃO A TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO E SÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE NO DIA 28/06/18, EM PRAÇA PÚBLICA.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Municipio de MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Antenor Navarro, s/n, CEP.: 58.280.000, Centro – MAMANGUAPE-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.898.124/0001-48, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal a Senhora Maria Eunice do Nascimento Pessoa, portador da Cédula de Identidade – RG 121082 SSP – PB e do CPF n.º 094.458.774-15, residente e domiciliado na Rua: João Maranhão nº 36 – Bairro: Centro – Cidade: Mamanguape/PB, e de outro lado , como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa IN PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, com sede na Av. Antônio de Goes nº 60 – Sala 1803 Edif. JCPM TRADE CENTER – CEP: 51.010-000, BAIRRO: Pina, CIDADE: Recife – PE; CNPJ: 27.902.879/0001-13 representado pelo representante legal a Senhora: Larissa Ribeiro Bento de Morais e Silva, CPF: 017.534.621-69 e RG: 4868391 DGP/GO.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a INEXIGIBILIDADE n.º 007/2018.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O CONTRATADO se obriga a apresentar o show artistico, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	DIA DA APRESENTAÇÃO	VALOR
01	ISRAEL NOVAES E BANDA	28/06/2018 Duração de 1h20 horas de show	90,000,00
	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	

Rua. Antenor Navarro Nº 116, CEP.: 58.280.000, Centro – MAMANGUAPE-PB CNPJ/MF n.º 08.898.124/0001-48





CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1-O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo até 23/07/2018. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO

4.1.1- A apresentação da Banda será exclusivamente destinada para apresentação artística em comemoração a tradicional festa de São João e São Pedro, no dia 28 de Junho de 2018 e será realizada no Município de MAMANGUAPE em Praça Pública...

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 A CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento da banda conforme valor consta no item 5.2 deste contrato ficando também o fornecimento de refeições e Hospedagem para os integrantes da Banda Contratada.
- 5.2 ECAD e alvarás para realização do evento e disponibilizar carregadores.
- 5.3 Som e Iluminação

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, inclusive com o transporte das bandas.
- 6.2 O CONTRATADO ficará responsável pela apresentação da banda no dia e local marcado por esta Edilidade.
- 6.3 Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.
- 6.4 O contratado terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação (Art. 55, XIII da Lei 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

- 7.1-Fica ajustado o preço, conforme segue:
- 7.2 O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), 02.100 SEC. DE TURISMO. IND. E COMÉRCIO 23.695.363.2046 MANUT. DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS 33.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLAUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS

8.1 Os Preços serão Propostos pelo licitante permanecerão fixos e irreajustáveis exceto quando comprovadamente comprometer o equilíbrio financeiro do contrato.

CLAUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Rua. Antenor Navarro Nº 116, CEP.: 58.280.000, Centro – MAMANGUAPE-PB CNPJ/MF n.º 08.898.124/0001-48

\$



9.1 - O pagamento pela apresentação do show, será de 50% (cinquenta por cento) 01 (um) dia útil antes do evento e 50% no dia do evento (28/06), diretamente ao CONTRATADO, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal através de transferência bancária ou através de cheque administrativo.

9.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será

efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.3 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pelo CONTRATADO da referida documentação fiscal.

CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1-Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuizo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2-Pelo atraso injustificado na apresentação da banda fficará ao CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este

prazo, a multa será em dobro.

10.3-Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor do show artístico não apresentado.

10.4-As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra. 10.5-Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, ao CONTRATANTE poderá descontar do primeiro

pagamento que fizer ao CONTRATADO. 10.6-A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1-A rescisão Contratual poderá ser.

11.2-Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.1- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE. 11.3-Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja

culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os

11.3.1- A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1-Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Mamanguape, Estado da Paraiba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.



Ma	manguape, 23 de Maio de 2018
6	Juniaessa
	Município de MAMANGUAPE
Maria Eun	ice do Nascimento Pessoa - PREFEITA
	CONTRATANTE

IN PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS L'IDA CONTRATADO

TESTEMUNHAS:		
1,°	2.°	
RG N.°	RG N.º	

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI N° 43 DE 16 DE JULHO DE 1974 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANO: 2018

MÊS: 24 DE MAIO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2018)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ISRAEL NOVAES E BANDA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM COMEMORAÇÃO A TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO É SÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE NO DIA 28/06/18, EM PRAÇA PÚBLICA.

CONTRATADO:

IN PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ: 27.902.879/0001-13 Valor Estimado: R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais). Período contratação: 60 (Sessenta) dias

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 25, Inciso III

RATIFICO nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação nº 007/2018, em conformidade com o parecer técnico emanado pela Comissão Permanente de Licitação e parecer jurídico.

Mamanguape, PB - 23 de Maio de 2018.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA Prefeita

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2018

INEXIGIBILIDADE N.º 007/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ISRAEL NOVAES E BANDA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM COMEMORAÇÃO A TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO E SÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE NO DIA 28/06/18, EM PRAÇA PÚBLICA.

IN PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ: 29.902.879/0001-13 Valor Estimado: R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais). Período contratação; 60 (Sessenta) dias.

Cujos Recursos serão provenientes na dotação: 02.100 - SEC. DE. TURISMO. IND. E COMÉRCIO - 23.695.0363.2046 - MANUT. DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - 33.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Mamanguape, 23 de Maio de 2018.

Municipio: Mamanguape

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA

Prefeito

CONTRATANTE